Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1695/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5229/2016
PROTOCOLO	**:** 1656129
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** AUGUSTO CESAR FERREIRA DE CASTRO
INTERESSADO	**:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
VALOR	**:** R$ 123.480,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: POCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÕNICO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.
São regulares os procedimentos de licitação e respectiva formalização do instrumento de contrato, no âmbito dos quais sejam cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade Do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n. 5/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 9/2015, celebrado entre a Junta Comercial de Mato Grosso do Sul e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Campo Grande, 16 de agosto de 1016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 9/2015, celebrado entre a Junta Comercial de Mato Grosso do Sul e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, tendo em vista a necessidade de empresa especializada para atuar como agente de integração de estagiários. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à licitação (primeira fase) e ao Contrato (segunda fase).

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu estarem regulares a licitação – realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 5/2015 – e o Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 10938/2016 (peça n. 22, fls. 166-171).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 10738/2016 (peça n. 23, fl. 172), no qual também opinou pela regularidade da licitação e do Contrato, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – da licitação, realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 5/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 9/2015, celebrado entre a Junta Comercial de Mato Grosso do Sul e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da licitação e formalização do Contrato Administrativo, celebrado entre a Junta Comercial de Mato Grosso do Sul e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.
Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 16 de agosto de 1016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB.RT
SETAC.RMR/ARP